



PROVIMENTO Nº 4/2020

Acrescenta artigos ao Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016, dispondo sobre Programa de Apadrinhamento e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19-B e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 0009185- 97.2019.8.01.0000 (evento 0735105),

RESOLVE:



Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais, Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção V-A:

**“Subseção V-A
Do Programa de Apadrinhamento**

Art. 500-A. O Programa de Apadrinhamento será supervisionado pela equipe técnica da Coordenação da Infância e da Juventude, e coordenado em todas as comarcas pelo Juiz de Direito que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e juventude, na forma das disposições regimentais e legais.

Art. 500-B. O Programa de Apadrinhamento contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Juiz de Direito;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições;

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

Art. 500-C. Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a Vara da Infância e Juventude da Comarca e preencher a respectiva ficha, anexa, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.



Art. 500-D. No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional que auxilia o Juiz de Direito competente.

Art. 500-E. Elaborado o laudo do estudo psicossocial, o procedimento será encaminhado para o Juiz de Direito competente para aprovação ou rejeição.

Art. 500-F. Aprovado o cadastro, a equipe técnica da Vara competente tomará as providências necessárias de preparação e aproximação dos pretendentes com o apadrinhado, exceto no caso do Padrinho optar pela modalidade provedor:

I - O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrarem na instituição para conhecerem as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.

II - A equipe técnica da instituição comunicará à Coordenação Estadual da Infância e Juventude e ao juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para normalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

Art. 500-G. São atribuições do coordenador do Programa de Apadrinhamento:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Apadrinhamento;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Programa de Apadrinhamento;

III - autorizar dois servidores a movimentar o recurso financeiro do Programa de Apadrinhamento, gerenciar e controlar o saldo bancário;

IV - Interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

Art. 500-H. São atribuições da equipe técnica que atua junto às Varas da Infância e Juventude ou que venham a ser nomeados pelos respectivos juízos:

I – auxiliar pretendentes da criança e adolescentes a serem apadrinhados;



II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos semestrais a serem juntados ao processo;

VI - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando esteja atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII - divulgar o Programa de Apadrinhamento;

VIII - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Programa de Apadrinhamento.

Art. 500-I. São deveres dos padrinhos:

I - prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III - seguir as orientações técnicas da equipe do Programa de Apadrinhamento e as determinações do Coordenador do Programa;

IV - fiscalizar o andamento do Programa de Apadrinhamento, reclamando perante a Coordenação ou juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.

Art. 500-J. A Coordenação Estadual ou o Juiz de Direito coordenador do Programa de Apadrinhamento poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa de Apadrinhamento.

Art. 500-K. Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizadas nas Comarcas processar-se-ão perante os Juízos da Vara da Infância e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça

Juventude responsável pelo procedimento que acompanhar a criança ou adolescente institucionalizado.

Art. 500-L. O pedido de apadrinhamento deverá ser autuado e apensado ao processo que determinou o acolhimento da criança ou adolescente, após a conclusão do deferimento do apadrinhamento.

Art. 500-M. Para o preenchimento da ficha de cadastro utilizar-se-á os modelos disponíveis no Anexo nº 11 desta Consolidação Normativa.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 3 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça



ANEXO
FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO

AFETIVO PRESTADOR DE SERVIÇOS PROVEDOR

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade: _____

R.G.: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Nome do companheiro (a)/Cônjuge: _____

Endereço: _____

Bairro/cidade/CEP _____

Telefones: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Empresa: _____ E-mail: _____

Composição do núcleo familiar: _____

O que a motivou a ser padrinho/madrinha? _____

Como soube do Projeto Padrinhos? _____

Quais são suas expectativas em relação ao Projeto? _____

Faz parte do cadastro de adoção do Fórum/Juizado? _____



PERFIL DO APADRINHAMENTO

I - Tempo de Apadrinhamento: 06 meses 12 meses Indeterminado

II - Carga horária: todo final de semana Um dia por quinzena um dia por mês

outros

III – Faixa etária: 07 a 10 anos 11 a 15 anos acima

IV - Frequência: semanalmente quinzenalmente

V - Sexo da criança/adolescente: masculino feminino

TERMO DE COMPROMISSO DO PADRINHO/MADRINHA

I - Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, sobretudo quanto ao modo de realizar visitas às instituições de acolhimento, devendo respeitar seus horários e rotinas que me forem passados;

II - Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Projeto, quanto ao modo como deverei lidar com as pessoas envolvidas;

III - Comprometo-me a cumprir o compromisso assumido, pelo prazo indicado, logo que for contactado (a) pela equipe do Projeto.

DIVULGAÇÃO DO APADRINHAMENTO

Não desejo nenhum tipo de divulgação quanto a este apadrinhamento.

Não me importo que saibam que sou padrinho, desde que meu endereço seja mantido em sigilo.

Aceito que a imprensa me entreviste em local definido por mim.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça

[] Outros.....

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura Madrinha

Assinatura Padrinho